



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.445.155-6
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 096/2014

CONTRATO que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, e a empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa Expresso Princesa dos Campos S/A, com sede em Ponta Grossa/Pr, na Av. Anita Garibaldi, nº 861, CEP 84.015-050, fone:(42) 3220-3500, e-mail fernando@princesadoscamos.com.br, CNPJ nº 80.227.796/0001-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor Presidente Florisvaldo Aparecido Hudinik, CPF nº 049.129.278-30 e Diretor Comercial Alexandre Gulin CPF nº 806.088.099-34, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 13.445.155-6, Dispensa de Licitação nº 043/2014, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fornecimento de passagens rodoviárias para direcionadas ao atendimento dos internos do Departamento de Execução Penal – DEPEN, até 31 de dezembro de 2014, ou até o término do valor estipulado.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste contrato será realizada pelo Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento de Execução Penal – DEPEN/GAA, localizado à Avenida das Palmeiras, s/nº, CEP: 83.301-970, Piraquara, PR, telefone: (41) 3589-8411 / 3589-8459.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU/DEPEN não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato;
- 3.1.2. Definir as passagens necessárias, data, horário e destino, bem como o prazo e o local da retirada;
- 3.1.3. Notificar a **CONTRATADA** quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Contrato sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável;
- 3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto;

3.2. Da **CONTRATADA**:

- 3.2.1. Fornecer as passagens a partir das solicitações do GAA/DEPEN, obedecendo às quantidades, datas, horários e destinos;
- 3.2.2. Fornecer as passagens, sem custo adicional, nos balcões das rodoviárias de origem das viagens ou emitir os bilhetes de passagens no prazo máximo de até 02(duas) horas;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.445.155-6
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2014

DA ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Fornecer as passagens rodoviárias, a partir da solicitação formalizada pelo GAA/DEPEN, devendo atender a todas as Unidades Penais do Estado do Paraná.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1. O recebimento definitivo das passagens dar-se-á após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações solicitadas, bem como do cumprimento do prazo e demais condições de entrega/retirada.

5.2. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.3. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2014.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais).

7.1. Sobre o valor das passagens rodoviárias solicitadas pelo GAA/DEPEN e emitidas, será aplicado o percentual de **10,67%** (dez vírgula sessenta e sete por cento) de taxa de administração;

7.2. As despesas acima correrão à conta: Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 3390.3300– Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte de recurso 100;

7.3. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.4. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.5. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis durante a sua vigência

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento será mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo GAA/DEPEN, correspondentes aos bilhetes emitidos, devidamente discriminados, com a especificação do valor das passagens. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

8.1. a partir da solicitação formalizada pelo Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento de Execução Penal - **GAA/DEPEN**, emitir e proceder à entrega dos bilhetes das passagens rodoviárias solicitadas em um prazo máximo de até 4 (quatro) horas contadas a partir do recebimento da referida solicitação;

8.2. emitir os bilhetes com rigoroso cumprimento aos preços dos roteiros rodoviários efetivamente praticados pela CONTRATADA;

8.3. O contrato deverá atender todas as Unidades Penais do Estado do Paraná e as passagens poderão ser retiradas, também, no balcão das rodoviárias, no caso das cidades do interior do Estado. Nas passagens retiradas no balcão das rodoviárias das cidades do interior do Estado não será admitido o acréscimo de qualquer custo adicional;

8.4. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização;

8.5. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, e o valor correspondente ao percentual de taxa de administração, incidente sobre o preço total dos bilhetes (fatura a ser paga) conferidas e assinadas por servidores da SEJU;

8.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU;

8.7. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.445.155-6
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2014

8.8. O pagamento referente a cada remessa dos materiais ficará condicionado à entrega das passagens solicitadas, sendo que somente serão pagos aqueles efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato;

8.9. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais;

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do pedido, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade e não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado, bem como nos casos de inexecução total da obrigação assumida e na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do ar. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.445.155-6
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2014

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da SEJU sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisões previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Serão resolvidos pela SEJU, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 de Dezembro de 2014.

Leonildo de Souza Grotto
Secretário de Estado, em Exercício
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Resolução nº 460/2012 - GS/SEJU
DOE n.º 8.850 de 12/22/14

Florisvaldo Aparecido Hudinik
Expresso Princesa dos Campos S/A

Alexandre Gulin

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Página 4/5



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.445.155-6
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2014

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2014 - SEJU

FORNECEDOR: Expresso Princesa dos Campos S/A

CNPJ: nº 80.227.796/0001-59

OBJETO: Fornecimento de passagens rodoviárias para direcionadas ao atendimento dos internos do Departamento de Execução Penal – DEPEN, pelo período aproximado de 12 (doze) meses ou até o término do valor estipulado.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

EMPENHO Nº: 49000000402585-1

DATA: 19/12/2014

PRAZO DE ENTREGA: Imediata após a assinatura da Ordem de Fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA:

Conforme comunicado do Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento de Execução Penal – DEPEN/GAA, localizado à Avenida das Palmeiras, s/nº, CEP: 83.301-970, Piraquara, PR, telefone: (41) 3589-8411 /3589-8459.

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM 19/12/2014.

Leonildo de Souza Grotta
Direção Geral - SEJU
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Ciente do Fornecedor em 19/12/2014.

Florisvaldo Aparecido Hudinik
Expresso Princesa dos Campos S/A

Alexandre Gulin

**Secretaria de Estado da
Administração e da Previdência**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2013CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
CONTRATADA: EPV Segurança Patrimonial Ltda - EPP
PROTÓCOLO: 13.406.277-0
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
OBJETO: Supressão do quantitativo de sensores.
VALOR MENSAL: De R\$ 7.623,09 (sete mil, seiscentos e vinte e três reais e nove centavos) passará para R\$ 4.869,85 (quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15 de novembro de 2014.Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da PrevidênciaAureo Júnior de Arruda
EPV Segurança Patrimonial Ltda - EPP

R\$ 120,00 - 125995/2014

**Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social****EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 130/2012**

Protocolo: 11.371.146-9

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade Associação Maringense dos Autistas - AMA.

Cláusula Primeira - Do Aditamento: ..ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 18/12/2016.

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 18/12/2014.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 178/2012

Protocolo: 11.371.041-1

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Núcleo Assistencial Alimentação Maior - NALMA.

Cláusula Primeira - Do Aditamento: .. fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de mais 24 (vinte e quatro) meses tendo como término a data de 14/01/2017.

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 23/12/2014.

Curitiba, 23 de Dezembro de 2014.

Letícia Codagnone Ferreira Raymundo.

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

R\$ 168,00 - 126015/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU DISPENSA 043/2014 Prot. n.º 13.445.155-6

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Contrato 096/2014- Expresso Princesa dos Campos S/A e Contrato 097/2014 Viação Garcia Ltda OBJETO: Fornecedor de passagens rodoviárias para direcionadas ao atendimento dos internos do DEPEN. Valor : Contrato nº 096/2014- R\$ 5.000,00 e Contrato 097/2014 R\$ 25.000,00, conforme informação 536/2014-NJA/SEJU, autORIZADO Secretarial em 19/12/2014 .Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183 Natureza 3390.3300 Fonte 100, NE 49000000402585-1 e 2586-1 Curitiba, 23 de dezembro de 2014.

Mária Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 72,00 - 126232/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU - Extrato Contrato nº 098/2014 Protocolo nº 13.293.040-6, PE 046/2014 Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Empresa Adília Nogueira Pellegrino -EPP - Objeto:fornecimento de refeições destinadas a presos e funcionários das Unidades Penais Penitenciária Estadual de Londrina - PEL. Casa de Custódia de Londrina - CCL, Centro de Reintegração Social de Londrina - CRESLON e Casa de Custódia de Maringá - CCM. Valor: R\$ 19.483.554,00 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais). Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 - Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza de Despesa 3390.3918 - Fornecedor de Alimentação, Fonte de Recursos: 100 - Tesouro do Estado. Vigência 01/01/2015 a 31/12/2016. Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Mária Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 96,00 - 126267/2014

Secretaria de Estado da Educação

1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E DE OUTRO, AS MANTENEDORAS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto alterar as CLÁUSULAS TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES, CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, CLÁUSULA NONA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS e CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONVÊNIO do Termo de convênio originário.

AUT. GOVER: 13.252.212-0

DATA: 21 de novembro de 2014.

Vigência: 30 de junho de 2016.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	MANTENEDORA	VALOR
2120130006	ALTO PARAISO	APAE	156.268,15
2120130032	BOA VENTURADE SÃO ROQUE	APAE	580.862,89
2120130044	CAMPINA DO SIMÃO	APAE	17.640,00
2120130067	CIANORTE	APAE	847.087,21
2120130097	CURITIBA	COCEC	756.893,41
2120130115	CURITIBA	AFECE	971.485,54
2120130117	CURITIBA	APAS	724.191,68
2120130150	GUAIARAÇA	APAE	494.837,33
2120130199	FAZENDA RIO GRANDE	APAE	660.197,52
2120130215	LUPIONÓPOLIS	APAE	380.327,70
2120130228	MARINGÁ	APAE	1.507.062,17
2120130245	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	APAE	270.946,91
2120130265	PARAISO DO NORTE	APAE	1.096.908,19
2120130424	CURITIBA	COCEC	353.517,83
2120130427	MARINGÁ	APAE	3.038.348,58
2120130428	BOM SUCESSO	APAE	845.740,47

R\$ 336,00 - 126238/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: All Work Comercial Eireli - EPP

OBJETO: Contrato nº 713/2014 de Aquisição de Equipamentos para Laboratórios em Celulose e Papel - Programa Brasil Profissionalizado, sendo:

Lote 07 com o valor total de R\$ 156.949,24 (cento e cinquenta e seis mil e novecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) Conforme especificações do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico nº 47/2014, com recursos da Fonte 107 - Recurso Federal e 116 - SEQE.

VALOR TOTAL R\$ 156.949,24

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral/SEED - Res. 1903/2014 - SEED/GS

DATA: 30/09/2014

PROTÓCOLO: 12.131.112-7

R\$ 144,00 - 125967/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
RESULTADO DO JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 039/2014 - SEED/SUDE**

PROTÓCOLO Nº 11.593.060-5

OBJETO: construção de quadra esportiva coberta com vestiário no Colégio Estadual São Pedro e São Paulo, no Município de Campo Largo. Termo de Compromisso PAC 203702/2012.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: 1º Valor Construtora e Serviços Ambientais Ltda., R\$ 410.867,22, 2º MRS Construtora Ltda. - ME, R\$ 433.857,98, 3º Abilino Alves de Oliveira e Oliveira Ltda. - ME, R\$ 458.738,20, 4º Paraná Engenharia Ltda. - EPP, R\$ 467.676,65.

EMPRESA INABILITADA: Valor Construtora e Serviços Ambientais Ltda., por descumprimento ao subitem 6.7.1, letra "b" do Edital.

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS: 1º MRS Construtora Ltda. - ME., R\$ 433.857,98 - VENCEDORA DO CERTAME - 2º Abilino Alves de Oliveira e Oliveira Ltda. - ME, R\$ 458.738,20.

Curitiba, 22 de dezembro de 2014.

Luci Erzinger

Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

R\$ 144,00 - 125819/2014